LEI Nº 4.873/2008

Autoriza a aprovação do loteamento de área de terreno e posterior alienação pelo Poder Executivo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1º - Fica autorizada a aprovação do loteamento da área de 8.684,67 m² (oito mil, seiscentos e oitenta e quatro metros e sessenta e sete centímetros quadrados), inscrita no CRI da Comarca sob a matrícula nº 43.408, situada no Bairro Senador Valadares – 1ª Etapa, de propriedade do Município de Pará de Minas – MG, constituído pela seguinte distribuição de área:

ÁREA TOTAL DO LOTEAMENTO: 8.684,67 m² (oito mil, seiscentos e oitenta e quatro metros e sessenta e sete centímetros quadrados)

MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES DOS LOTES:

Lote 1 – Quadra C27A – Bairro Senador Valadares
Área: 272, 63 m²
Frente: 16 m confrontando com a Rua Florestal
Fundos: 11,27 m confrontando com a área verde do Bairro Senador Valadares
Lateral Direita: 20,55 m confrontando com a rua sem denominação oficial
Lateral Esquerda: 20, 00 m confrontando com o lote 02

Lote 2 – Quadra C27A – Bairro Senador Valadares
Área: 200 m²
Frente: 10 m confrontando com a Rua Florestal
Fundos: 10 m confrontando com a área verde do Bairro Senador Valadares

Lateral Direita: 20, 00 m confrontando com o lote 01

Lateral Esquerda: 20,00 m confrontando com a área verde do Bairro Senador Valadares

Lote 4 – Quadra A8 – Bairro Senador Valadares

Área: 488, 83 m²

Frente: 13,10 m confrontando com a Rua Florestal

Fundos: 16,58 m confrontando com a área verde do Bairro Senador Valadares

Lateral Direita: 32,10 m confrontando em linha quebrada com o Bairro Vila Raquel

Lateral Esquerda: 33,50 m confrontando com o lote 05 e 3,10 m confrontando com o lote 08, totalizando 36,60 m

Lote 5 – Quadra A8 – Bairro Senador Valadares

Área: 373,09 m²

Frente: 12,52 m confrontando com a Rua Florestal

Fundos: 12,09 m confrontando com o lote 08

Lateral Direita: 33,50 m confrontando com o lote 04

Lateral Esquerda: 30,16 m em linha quebrada confrontando com o lote 06

Lote 6 – Quadra A8 – Bairro Senador Valadares

Área: 316,39 m²

Frente: 10,79 m confrontando com a Rua Florestal

Fundos: 10,50 m confrontando com o lote 08

Lateral Direita: 30,16 m confrontando em linha quebrada com o lote 05

Lateral Esquerda: 30,32 m confrontando em linha quebrada com o lote 07

Lote 7 – Quadra A8 – Bairro Senador Valadares

Área: 305,06 m²

Frente: 14,38 m confrontando em linha quebrada com rua sem denominação oficial

Fundos: 14,00 m confrontando com o lote 08

Lateral Direita: 30,32 m confrontando em linha quebrada com o lote 06

Lateral Esquerda: 20,38 m confrontando em linha quebrada com a rua sem denominação oficial

Lote 8 – Quadra A8 – Bairro Senador Valadares

Área: 536,49 m²

Frente: 28,83 m confrontando em linha quebrada com a rua sem denominação oficial

Fundos: 3,10 m confrontando com o lote 04

Lateral Direita: 14,00 m confrontando com o lote 07; 10,50 m confrontando com o lote 06; 12,09 m confrontando com o lote 05, totalizando 36,59 m

Lateral Esquerda: 31,79 m confrontando com área verde do Bairro Senador Valadares

Lote 9 – Quadra C27 – Bairro Senador Valadares

Área: 476,26 m²

Frente: 13,71 m confrontando com a Rua Florestal

Fundos: 7,38 m confrontando com o lote 20

Lateral Direita: 37,39 m confrontando em linha quebrada com o lote 10

Lateral Esquerda: 44,45 m confrontando em linha quebrada com o Bairro Dona Tunica

Lote 10 – Quadra C27 – Bairro Senador Valadares

Área: 419,77 m²

Frente: 11,79 m confrontando com a Rua Florestal

Fundos: 10,97 m confrontando com o lote 19 e 1,92 m confrontando com o lote 20, totalizando 12,89 m

Lateral Direita: 31,23 m confrontando com o lote 11

Lateral Esquerda: 37,39 m confrontando em linha quebrada com o lote 09

Lote 11 – Quadra C27 – Bairro Senador Valadares

Área: 488,80 m²

Frente: 15,64 m confrontando com a Rua Florestal

Fundos: 12,69 m confrontando com o lote 18

Lateral Direita: 29,70 m confrontando com o lote 12

Lateral Esquerda: 31,23 m confrontando com o lote 10 e 6,97 m confrontando em linha quebrada com o lote 19, totalizando 38,20 m

Lote 12 – Quadra C27 – Bairro Senador Valadares

Área: 361,01 m²

Frente: 15,63 m confrontando com a Rua Florestal

Fundos: 8,16 m confrontando com o lote 18 e 9,94 m confrontando com o lote 17, totalizando 18,10 m

Lateral Direita: 15,78 m confrontando em linha quebrada com o lote 13

Lateral Esquerda: 29,70 m confrontando com o lote 11

Lote 13 – Quadra C27 – Bairro Senador Valadares

Área: 175,21 m²

Frente: 18,42 m confrontando com a Rua Florestal

Fundos: 16,07 m confrontando com o lote 16

Lateral Direita: 4,67 m confrontando com o lote 14

Lateral Esquerda: 15,78 m confrontando em linha quebrada com o lote 12 e 0,99 m confrontando com o lote 17, totalizando 16,77 m

Lote 14 – Quadra C27 – Bairro Senador Valadares

Área: 147,37 m²

Frente: 22,26 m confrontando em linha quebrada com a Rua Florestal

Lateral Direita: 20,04 m confrontando em linha quebrada com o lote 15

Lateral Esquerda: 4,67 m confrontando com o lote 13 e 10,08 m confrontando com o lote 16, totalizando 14,75 m

Lote 15 – Quadra C27 – Bairro Senador Valadares

Área: 253,34 m²

Frente: 26,11 m confrontando com a Rua Celso Grassi

Fundos: 20,04 m confrontando em linha quebrada com o lote 14

Lateral Direita: 12,35 m confrontando com o lote 16

Lateral Esquerda: 12,66 m confrontando com a Rua Florestal

Lote 16 – Quadra C27 – Bairro Senador Valadares

Área: 348,64 m²

Frente: 13,75 m confrontando com a Rua Celso Grassi

Fundos: 16,07 m confrontando com o lote 13

Lateral Direita: 25,01 m confrontando em linha quebrada com o lote 17

Lateral Esquerda: 12,35 m confrontando com o lote 15 e 10,34 m confrontando em linha quebrada com o lote 14, totalizando 22,69

Lote 17 – Quadra C27 – Bairro Senador Valadares

Área: 241,08 m²

Frente:10,14 m confrontando com a Rua Celso Grassi

Fundos: 9,94 m confrontando com o lote 12

Lateral Direita: 23,02 m confrontando com o lote 18

Lateral Esquerda: 25,01 m confrontando em linha quebrada com o lote 16 e 0,99 m confrontando com o lote 13, totalizando 26,00 m

Lote 18 – Quadra C27 – Bairro Senador Valadares

Área: 509,61 m²

Frente: 19,58 m confrontando com a Rua Celso Grassi

Fundos: 8,16 m confrontando com o lote 12 e 12,69 m confrontando com o lote 11, totalizando 20,85 m

Lateral Direita: 29,16 m confrontando com o lote 19

Lateral Esquerda: 23,02 m confrontando com o lote 17

Lote 19 – Quadra C27 – Bairro Senador Valadares

Área: 494,22 m²

Frente: 13,72 m confrontando em linha quebrada com a Rua Celso Grassi

Fundos: 10,97 m confrontando com o lote 10

Lateral Direita: 39,80 m confrontando em linha quebrada com o lote 20

Lateral Esquerda: 29,16 m confrontando com o lote 18 e 6,97 m confrontando em linha quebrada com o lote 11, totalizando 36,13 m

Lote 20 – Quadra C27 – Bairro Senador Valadares

Área: 346,85 m²

Frente: 23,20 m confrontando com a Rua Celso Grassi

Fundos: 7,38 m confrontando com o lote 09 e 1,92 confrontando com o lote 10, totalizando 9,30 m

Lateral Direita: 24,96 m confrontando com o Bairro Dona Tunica

Lateral Esquerda: 39,80 m confrontando em linha quebrada com o lote 19

ÁREA OCUPADA POR VIA PÚBLICA: 1.930,02 m² (um mil, novecentos e trinta metros e dois centímetros quadrados)

Art. 2º - Aprovado o presente loteamento, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os lotes descritos no artigo anterior, mediante requerimento dos respectivos possuidores através de formalização de processo administrativo próprio, observados os seguintes requisitos:

I – apresentar certidão negativa de débitos municipais;

II – residir no imóvel construído ou em construção no lote de terreno objeto da doação, comprovando-se através de declaração firmada pelo próprio interessado, sob as penas da lei, considerando-se que a declaração falsa constitui crime punível nos termos do Código Penal Brasileiro;

III – não possuir outro imóvel no Município de Pará de Minas, comprovando-se através de certidão expedida pelo Cadastro Imobiliário Municipal e pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca;

IV – ter a edificação construída no lote de terreno com planta devidamente aprovada pelo setor competente da Prefeitura;

V – possuir renda *per capita* igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo e meio por mês, devidamente atestada através de levantamento sócio-econômico realizado pela Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 3º - A comprovação da renda *per capita* far-se-á da seguinte forma:

I – em se tratando de empregado, através do comprovante de pagamento fornecido pelo empregador;

II – em se tratando de autônomo, através de declaração firmada pelo próprio interessado, sob as penas da lei, considerando-se que a declaração falsa constitui crime punível nos termos do Código Penal Brasileiro.

Art. 4º - Os possuidores que não atenderem as exigências desta lei poderão arrematar os respectivos lotes de terreno em hasta pública, mediante requerimento através de formalização de processo administrativo.

Art. 5º - A doação/hasta pública dos lotes de terreno será precedida de competente avaliação pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis da Prefeitura Municipal de Pará de Minas.

Art. 6º - Apresentado o requerimento através de formalização de processo administrativo, o qual será encaminhado:

I – ao Departamento de Cadastro Imobiliário da Prefeitura, para verificar a situação de regularidade da edificação junto ao Município;

II – no caso de doação, à Secretaria Municipal de Ação Social, para elaboração e apresentação de relatório final sobre o estudo sócio-econômico do requerente;

III – à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico acerca do requerimento;

IV – à Secretaria Municipal de Gestão Pública, para aprovação;

V – ao Gabinete do Prefeito, para autorização da lavratura de escritura pública de doação.

Art. 7º - Da escritura definitiva de doação dos lotes de terreno deverá constar, obrigatoriamente, cláusula de inalienabilidade pelo período de 5 (cinco) anos, a qual subsistirá, inclusive, por sucessão *causa mortis*.

§ 1º - O prazo de 5 (cinco) anos de validade da cláusula de inalienabilidade será contado a partir da data de assinatura da escritura definitiva de doação.

§ 2º - Comprovando o possuidor a ocupação do lote de terreno por mais de 5 (cinco) anos, fica dispensada a cláusula de inalienabilidade.

§ 3º - A comprovação da ocupação do lote de terreno de que trata o parágrafo anterior deverá ser feita documentalmente.

Art. 8º - As despesas cartoriais decorrentes da aprovação do loteamento serão custeadas através de dotação orçamentária específica do orçamento vigente do Município de Pará de Minas, e as despesas decorrentes da alienação dos lotes de terreno serão custeadas pelos respectivos possuidores.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 24 de novembro de 2008.

Fernando Antônio do Amaral
Secretário M. Gestão Pública

José Porfírio de Oliveira Filho
Prefeito Municipal